CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 093/2022
PREGÃO PRESENCIAL 005/2022

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, 06.553.895/0001-78, com sede na praça da matriz, 177, centro, CEP nº 64.235-000, Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi, e do outro lado denominado simplesmente *CONTRATADO* a empresa WILLIAN WALBER DE CARVALHO SILVA 02709381336, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 27.990.954/0001-45, com sede na Rua Higino Cunha, nº 250, Bairro Centro, CEP: 64.235-000, cidade de Cocal, Pi, representada pelo seu representante legal o senhor Willian Walber de Carvalho Silva, brasileiro, comerciário, portador do RG: 2698059 SSP/PI, e do CPF: 027.093.813-38, mediante as condições adiante pactuadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte e destinação final em aterro próprio, dos resíduos sólidos domésticos do município de Cocal – Pi, conforme Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.
1	ITEM 01 - COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS COM MOTORISTA, por meio de veículo tipo caçamba basculante tamanho mínimo de 5m³, serviço este a ser executado no Bairro Centro percurso de 30km.	Diária	300	R$ 228,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS
Caberá a Contratada:
1) Prestar os serviços conforme a necessidade da Administração, quantas vezes forem necessárias e conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Cocal e Termo de referência anexo ao Edital.
2) A prestação dos serviços objeto desta licitação correrão por conta da Contratada, conforme itens da cláusula primeira, incluindo as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários pertinentes do serviço.

Caberá ao Contratante:

1) Efetuar o pagamento [illegible] stipulado no Edital;

2) Fiscalizar a devida prestação do serviço;

3) Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência anexo ao Edital;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA [illegible] O PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. As despesas decorrentes da contratação [illegible] que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento [illegible] na fonte de recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município, Programa de Trabalho: 17.512.0051.2450.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Num valor global de R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), para [illegible] execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA [illegible] TOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, [illegible] melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;

3) Fiscalizar toda a prestação do serviço objeto, pelo período de vigência deste contrato;

4) Aplicar sanções motivadas [illegible] inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente [illegible] quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação [illegible] seus objetivos;

5.1) Quando necessárias [illegible] do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa [illegible];

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

CLÁUSULA QUINTA [illegible] NSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato Conforme Edital;

2) Reparar, corrigir, remover, [illegible], ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que [illegible] vícios, resultantes da execução;

3) A responsabilidade [illegible] causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua [illegible] na execução do contrato;

4) Ser responsável [illegible] trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência [illegible], com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste [illegible].
5) A responsabilidade pelo abastecimento e manutenção dos caminhões fornecidos.
6) Prestar os serviços na forma estipulada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DO CONTRATO:
1) O preço deverá ser [illegible] igual ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme prestação do serviço mensal, a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
2) Deverão estar incluídas [illegible] todas as despesas necessárias à realização do serviço objeto desta licitação.
3) Os preços contratados [illegible] serão reajustados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.
4) O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
4.1) O reajustamento [illegible] tendo como base os índices previstos e acumulados no período [illegible] (IGP-M, [illegible] IPC etc.), em caso de falta deste índice, o reajustamento terá por base a média dos [illegible] índices inflacionários do ano corrente ao da execução do serviço, até o efetivo pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança [illegible], todos os valores agregados ao serviço prestado, serão revistos pelas partes.
5) O presente contrato terá [illegible] de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Edital e seus anexos, pelo período [illegible] de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – [illegible] CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE: Constitui motivo para a rescisão [illegible] por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:
1) O não cumprimento [illegible] contratuais, quantidades e especificações;
2) O cumprimento irregular [illegible] contratuais, quantidades e especificações;
3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços [illegible] estipulados;
4) O atraso injustificado [illegible] prestação dos serviços;
5) A paralisação [illegible] dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

6) A subcontratação [illegible] do objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
13) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO: Constitui motivo para a rescisão contratual por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:
1) A supressão por parte da CONTRATANTE da prestação do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.
2) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de prestação de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA ADMINISTRATIVA: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO: O pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as circunstâncias particulares da prestação dos serviços a serem executados,

não podendo invocar [illegible] desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas [illegible]vais.

CLÁUSULA [illegible] LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pelas disposições expressas [illegible] federais n. 8666/93 e 10.520/02, pelo Pregão Presencial Nº 005/2022, [illegible] os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito [illegible].

CLÁUSULA DÉCIMA [illegible] A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato [illegible] com as obrigações por ele assumidas, todas as condições [illegible] exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA [illegible] DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento [illegible] da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer [illegible] privilegiado que seja.
E, por estar [illegible] assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, [illegible] com as testemunhas.

Cocal, 16 de agosto de 2022.

Antonio E. C. dos Santos
Port. 01/2022
[illegible] CARVALHO DOS SANTOS
[illegible] MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

William Walter de Carvalho Silva
[illegible] DE CARVALHO SILVA 02709361338
CNPJ 27.990.954/0001-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS José Cleton dos Reis Araujo Filho - 039 922 263-44
[illegible] 021 [illegible] 34

Id:030E627A053C622D

Secretaria Municipal de Educação | PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 090/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022

CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 10.874.331/0001-04
CONTRATADA: RAIMUNDO JOSE ALVES BOAVENTURA 95862005315, CNPJ: 23.953.718/0001-06
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal-PI
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 87.912,00 (oitenta e sete mil, novecentos e doze reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	PERCURSO	DIAS LETIVOS	KM IDA/VOLTA	VEÍCULO	TURNO	VL. UNIT
26	São Carlos, Santa Barbara, Assentamento São Benedito, Gangorra, Mourinhos, Assentamento Palmeiras, São Caetano, Jabuti, Tinguis, Assentamento Massalina e , Massalina	200	74	Ônibus	Tarde	R$ 5,94

FONTE DE RECURSOS: 500, 540, 541, 553, 569 e 570; Programa de trabalho: 12.361.0032.2248.0000; Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
16 DE AGOSTO DE 2022.
RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id:01AB1D01A7B2622E

Secretaria Municipal de Educação | PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 091/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022

CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 10.874.331/0001-04
CONTRATADA: SAULO BRENO SOUSA COELHO CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA, CNPJ: 27.070.451/0001-51
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal-PI
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 55.292,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	PERCURSO	DIAS LETIVOS	KM IDA/VOLTA	VEÍCULO	TURNO	VL. UNIT
31	Assentamento Calderão, Severo, Sitio Frecheiras, Agrovila Olho d'agua	200	46	Ônibus	Manhã	R$ 6,01

FONTE DE RECURSOS: 500, 540, 541, 553, 569 e 570; Programa de trabalho: 12.361.0032.2248.0000; Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
16 DE AGOSTO DE 2022.
RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id:1518E996C53E6231

Secretaria Municipal de Educação | PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 092/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022

CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 10.874.331/0001-04
CONTRATADA: WILLIAN DE SOUZA NASCIMENTO 04774570370, CNPJ: 32.342.397/0001-96
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal-PI
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 90.820,00 (noventa mil, oitocentos e vinte reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	PERCURSO	DIAS LETIVOS	KM IDA/VOLTA	VEÍCULO	TURNO	VL. UNIT
32	Pirapora, Carrapeta, Sitio dos Pereira, Guaribas, Campestre, Campestre Baixo, Campestre	200	38	Ônibus	Manhã	R$ 6,00
47	Pirapora, Carrapeta, Sitio dos Pereira, Guaribas, Campestre, Campestre Baixo, Campestre	200	38	Ônibus	Tarde	R$ 5,95

FONTE DE RECURSOS: 500, 540, 541, 553, 569 e 570; Programa de trabalho: 12.361.0032.2248.0000; Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
16 DE AGOSTO DE 2022.
RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id:073832E31DDA6232

PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 093/2022
REF. PREGÃO PRESENCIAL 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78
CONTRATADA: WILLIAN WALBER DE CARVALHO SILVA 02709381338, CNPJ: 27.990.954/0001-45.
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte e destinação final, em aterro próprio, dos resíduos sólidos domésticos do município de Cocal – PI, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.
1.	ITEM 01 - COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS COM MOTORISTA, por meio de veículo tipo caçamba basculante tamanho mínimo de 5 M³, serviço este a ser executado no Bairro Centro. Percurso de 30km.	Diária	300	R$ 228,00

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), pagos conforme a execução dos serviços.
FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Ordinários do Município; Programa de Trabalho: 17.512.0051.2450.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
16 DE AGOSTO DE 2022.
ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO